



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAS

LEI COMPLEMENTAR N.º 201, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Altera o art. 44, da Lei Complementar nº 136, de 14 de junho de 2022.

A Câmara Municipal de Nazareno aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 44, da Lei Complementar nº 136, de 14 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 - Os servidores efetivos que possuírem formação além do requisito exigido para a investidura no cargo, perceberão uma progressão de:

I – 5% (cinco por cento) para ensino médio quando o requisito de ingresso for nível fundamental;

II – 10% (dez por cento) para graduação quando o requisito de ingresso for nível fundamental;

III – 5% (cinco por cento) para graduação quando o requisito de ingresso for nível médio;

IV – 10% (dez por cento) para graduação na área específica e compatível com as atribuições do cargo quando o requisito de ingresso for nível médio;

V – 15% (quinze por cento) para pós-graduação lato sensu (especialização), na área específica e compatível com as atribuições do cargo;

VI – 20% (vinte por cento) para pós-graduação stricto sensu (mestrado), na área específica e compatível com as atribuições do cargo;

VII – 30% (trinta por cento) para pós-graduação stricto sensu (doutorado), na área específica e compatível com as atribuições do cargo;

§ 1º O servidor fará jus à progressão definida no caput deste artigo, a partir do mês em que apresentar o certificado de conclusão, devendo requerê-lo junto ao departamento competente, passando a perceber o referido adicional a partir da data do requerimento.

§ 2º O comprovante de curso que habilita o servidor à percepção da progressão estabelecida no caput deste artigo é o diploma ou certificado expedido pela instituição formadora, registrado na forma da legislação em vigor.

§ 3º A percepção de qualquer dos percentuais estabelecidos nos incisos do caput deste artigo não dá ao servidor o direito de atuar em área diferente daquela para a qual foi concursado e não serão, em hipótese alguma, acumuláveis.

§ 4º O servidor somente poderá requerer gratificação limitada a 1 (uma) para cada inciso deste artigo, obedecida a norma do § anterior.



MUNICIPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAS

§ 5º Os percentuais de que trata o caput deste artigo serão calculados sobre o padrão de vencimento base do cargo a que pertence o servidor.

§ 6º Não serão consideradas, para efeito de concessão do adicional previsto neste artigo, a titulação que tiver sido apresentada como pré-requisito para ingresso no cargo.

§ 7º A progressão de que trata este artigo será incorporada aos vencimentos do servidor, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 07 de outubro de 2025.

Diego Freitas Alvarenga
Prefeito Municipal